



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

02ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 15ª. LEGISLATURA

PAUTA DA 6ª. SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DELIBERATIVA/2022

Data: 05 de Abril de 2022

Horário início: 19:00 Horas

Local: Plenário Sidnei Sanches

EXPEDIENTE: (duração 01 hora e 30 minutos – Art. 109 em diante)

SEXTA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DELIBERATIVA/2022

Votação da Ata da Sessão anterior (Art. 110).

I –Leitura do Expediente recebido de diversos (Art. 111).

II –Leitura do Expediente recebido do Executivo e Secretarias (Art. 111).

III – Leitura do Expediente apresentado pelos Vereadores (Art. 111).

IV – Leitura das proposições: (Art. 111 - §1º).

1- PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DO EXECUTIVO

05/2022	Prefeito Municipal	Projeto de Lei nº.05, de 29 de março de 2022 que “Autoriza o Poder Executivo realizar a doação gratuita com encargos de imóvel para a pessoa jurídica Nova Calhas LTDA, CNPJ 40.154.662/0001-30, e dá outras providências”.
---------	--------------------	---

2- PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DO LEGISLATIVO

06/2022	Vereadoras Márcia Lobo – MDB, Gabriela Delgado – PSB e Cida do Zé Bugre – PL, Vereadores Fábio Zanata – MDB e Edeildo Piscineiro - PSDB	Projeto de Lei nº. 06, de 23 de março de 2022 que “Assegura às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e a 1 (um) acompanhante o direito à meia-entrada em eventos culturais e esportivos realizados no Município de Nova Andradina-MS”.
08/2022	vereadoras Gabriela Carneiro Delgado – PSB, Márcia Batista Lobo Grigolo – MDB, Maria Aparecida dos Santos Correia Valdez– PL, vereadores Josenildo Ceará – PT, Leandro Ferreira Luiz Fedossi – PSDB, Wilson Almeida da Silva – PSDB, Pedro Gomes Soares – PSD, Arion Aislan de Sousa – PL, Edeildo Gonçalves dos Santos – PSDB, Sandro Roberto Hoici – sem partido, Fábio Zanata – MDB, Alessandro Moreira Chaves – PDT e João Luiz Saltor Dan –	Projeto de Lei Ordinária Nº.08, De 31 De Março de 2022 que “Institui a Semana Municipal de Conscientização Sobre o Autismo e dá outras providências”.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

	PDT.	
09/2022	Vereador Pedro Soares - PSD	Projeto de Lei Ordinária Nº. 09, 31 De Março de 2022 que “Autoriza a criação do Centro Municipal de Interpretação de Libras no município de Nova Andradina (CMILNA) para pessoas surdas e/ou com deficiência auditiva e dá outras providências.

3-PARECERES

06/2022	Prefeito Municipal	Projeto de Lei Ordinária nº. 02, de 31 de Janeiro de 2022 que “Autoriza o Poder Executivo realizar a doação gratuita com encargos de imóvel para a pessoa jurídica Serralheria Sena LTDA, CNPJ 23.522.141/0001-70, e dá outras providências”.
07/2022	Vereadoras Gabriela Carneiro Delgado – PSB, Maria Aparecida dos Santos Correia Valdez – PL, Marcia Batista Lobo Grigolo – MDB.	Projeto de Lei Ordinária Nº. 25, De 14 De Maio de 2021 que “Dispõe sobre criação de um programa de incentivo à contratação de mulheres em situação de violência doméstica, programa “ ESPERANÇA PARA ELAS ” no âmbito do município de Nova Andradina e dá outras providências”.

4- REQUERIMENTO

29/2022	Vereadoras Cida do Zé Bugre – PL, Gariela Delgado – PSB e Márcia Lobo - MDB	REQUER A MESA DIRETORA , que seja encaminhado expediente ao Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ GILBERTO GARCIA , ao Secretário Municipal Saúde Sr. SERGIO DIAS MAXIMIANO e à Secretária Municipal de Educação, Sra. GIULIANA MASCULI POKRYWIECKI , requerendo que seja informado quanto aos ATENDIMENTOS DOS AUTISTAS , na rede escolar e no setor da saúde, nas seguintes interrogações: a) As Secretarias supracitadas têm o número da população autista em nosso município? b) As secretarias supracitadas têm o número de pessoas autistas atendidas no âmbito de sua secretaria? Se sim, quantos são? Que atendimento recebem? Se não, como fará a quantificação da população de pessoas autista atendidas no âmbito de sua secretaria? c) No âmbito da Secretaria de Educação, quantos alunos com hipótese diagnóstica de autismo estão em processo de diagnóstico? d) No âmbito da Secretaria de Educação, os professores de apoio de alunos autistas incluídos em classes comuns são especializados em nível de pós-graduação? Se sim, quantos são? Nome completo. Escola onde estão lotados? Qual a(s)
----------------	--	--



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

		<p>especialização(ões)?</p> <p>e) No âmbito das Secretarias de Saúde e de Educação tem psicólogo e fonoaudiólogo? Quantos são? Onde estão lotados? Possuem especialização Lato Sensu em Applied Behavior Analysis, também conhecida como Análise do Comportamento Aplicada (ABA), e/ou Terapia Cognitivo Comportamental (TCC) e/ou Neuropsicologia?</p> <p>f) No âmbito da Secretaria de Educação existem estagiários(as) sem graduação concluída? Se sim, quantos são? Nome completo. Local em que realiza estágio. Descrição das atividades que desenvolve.</p> <p>g) A Secretaria de Educação tem diretriz(es) específica(s) para o atendimento da pessoa com hipótese diagnóstica ou diagnóstico de autismo? Se sim, favor anexar.</p> <p>h) A Secretaria de Saúde prioriza o atendimento ao serviço de saúde à pessoa autista com qualidade e agilidade, conforme a Art. 2 III e 3, III, alíneas “a” a “e” da Lei Berenice Piana? Existem diretrizes específicas da Secretaria de Saúde para o atendimento à pessoa autista pela equipe multiprofissional?</p>
33/2022	Vereadora Gabriela Delgado - PSB	<p>REQUER A MESA DIRETORA, que seja encaminhado expediente ao Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ GILBERTO GARCIA, e ao Secretário Municipal de Serviços Públicos, Sr. ROBERTO GINELL, solicitando as seguintes informações sobre A FISCALIZAÇÃO DOS TERRENOS SEM LIMPEZAS EM NOVA CASA VERDE:</p> <p>a) De quem é a responsabilidade da fiscalização quanto a limpeza dos terrenos no Distrito de Nova Casa Verde?</p> <p>b) Está havendo essa fiscalização? Se sim, qual é a conduta para que aconteça a limpeza dos terrenos?</p> <p>c) Se está havendo fiscalização, quantos terrenos foram notificados e limpos no mês março de 2022?</p>
34/2022	Vereadoras Gabriela Delgado – PSB e Marcia Lobo - MDB	<p>REQUEREM A MESA DIRETORA, que seja encaminhado expediente ao Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ GILBERTO GARCIA, a Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte, Sra. GIULIANA MASCULI POKRYWIECKI, e ao Secretário Municipal de Finanças e Gestão, Sr. EMERSON NANTES DE MATOS, solicitando as seguintes informações sobre o pagamento da gratificação de difícil acesso, aos</p>



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

		<p>servidores da zona rural:</p> <p>a) Os servidores administrativos das escolas rurais recebem a gratificação de difícil acesso? Se não, qual o motivo?</p> <p>b) Quantos servidores administrativos tem hoje nas escolas rurais?</p>
35/2022	Vereador Josenildo Ceará – PT	<p>REQUER A MESA DIRETORA, que seja encaminhado expediente ao Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ GILBERTO GARCIA, e ao Secretário Municipal de Serviços Públicos, Sr. ROBERTO GINELL, que em resposta a Indicação de nossa autoria nº 088/2021 (em anexo), a qual nos informou que fariam estudos com levantamento de custo para averiguar a possibilidade de atender a referida, cabe-nos questionar:</p> <p>a) Os custos já foram levantados?</p> <p>b) Há processo já iniciado para atender a indicação mencionada?</p> <p>c) A administração pública se ainda não fez, pretendem levantar estes custos ainda neste ano?</p> <p>d) O atendimento por completo da referida indicação tem algum prazo pra acontecer? Se sim, informar qual.</p> <p>e) A administração pública tem dimensão da importância que é para os garis terem um local para fazer suas necessidades básicas, e que o fato de não disponibilizar a eles tal local ferem as normas do Ministério do Trabalho e a dignidade humana?</p>

5- INDICAÇÕES

78/2022	Vereador Wilson Almeida - PSDB	<p>INDICA À MESA DIRETORA, que seja encaminhado expediente ao Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ GILBERTO GARCIA, e ao Secretário Municipal de Serviços Públicos, Sr. ROBERTO GINELL, Solicitando que seja realizado serviço de patrolamento nas estradas vicinais dos Assentamentos: Peroba, Teijin e Angico.</p>
79/2022	Vereador Dr. Sandro Hoici (Sem partido)	<p>INDICA À MESA DIRETORA, que seja encaminhado expediente ao Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ GILBERTO GARCIA, e ao Secretário Municipal de Serviços Públicos, Sr. ROBERTO GINELL, solicitando sinalização horizontal e pintura de faixa de pedestre em frente a Escola Anglo – Pe. João Umberto Sachet, precisamente na Rua Vearní Castro.</p>
80/2022	Vereador João Dan - PDT	<p>INDICA Á MESA, que seja encaminhado expediente ao Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ GILBERTO GARCIA e ao Secretário</p>



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

		Municipal de Serviços Públicos, Sr. ROBERTO GINELL , solicitando a implantação de dois TRAFFIC CALMING em frente (Rua João Teodoro Braga) e na lateral (Rua Santo Antônio) da Associação de Pais e Amigos Excepcionais – APAE .
81/2022	Vereador Dr. Sandro Hoici (Sem Partido)	INDICA À MESA DIRETORA , que seja encaminhado expediente ao Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ GILBERTO GARCIA , ao Secretário Municipal de Saúde, Sr. SÉRGIO DIAS MAXIMIANO , solicitando a contratação de um médico ortopedista para atender no CRENA – Centro de Reabilitação de Nova Andradina.
82/2022	Vereador Arion Aislan de Sousa PL	INDICA À MESA DIRETORA , que seja encaminhado expediente ao Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ GILBERTO GARCIA , ao Secretário Municipal de Planejamento e Administração, Sr. VALTER VALENTIN PINTO e ao Secretário Municipal de Finanças e Gestão, Sr. EMERSON NANTES DE MATOS , solicitando realização de novo leilão de bens inservíveis a Administração Pública Municipal e que todo recurso arrecado seja destinado a melhorias a Saúde Pública do Município de Nova Andradina/MS.
83/2022	Vereador Deildo Piscineiro - PSDB	INDICA À MESA DIRETORA , que seja encaminhado expediente ao Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ GILBERTO GARCIA , ao Secretário Municipal de Infraestrutura Sr. JULIO CESAR CASTRO MARQUES , ao Secretário Municipal de Serviços Públicos, Sr. ROBERTO GINELL , e ao Diretor Executivo de Assessoramento da Agesul, Sr. HUMBERTO HENRIQUE TEIXEIRA SALES , solicitando recapeamento do Pavimento Asfáltico e Revitalização na rotatória, que dá acesso ao Bairro Universitário (Rodovia MS 134)
84/2022	Vereador Deildo Piscineiro - PSDB	INDICA À MESA DIRETORA , que seja encaminhado expediente ao Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ GILBERTO GARCIA , e ao Secretário Municipal de Serviços Públicos, Sr. ROBERTO GINELL , solicitando a manutenção dos Ecopontos, localizados em toda extensão da Avenida Antônio Joaquim de Moura Andrade.
85/2022	Vereadora Gabriela Delgado – PSB	INDICA À MESA DIRETORA , que seja encaminhado expediente ao Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ GILBERTO GARCIA , e ao Secretário Municipal de Saúde, Sr. LUIZ EDUARDO DE PAULA GONÇALVES , solicitando estudo de viabilidade para que seja designado um segurança no CAPS, durante o



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

		período de funcionamento.
86/2022	Vereador Wilson Almacida – PSDB	INDICA À MESA DIRETORA , que seja encaminhado expediente ao Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ GILBERTO GARCIA , e ao Secretário Municipal de Serviços Públicos, Sr. ROBERTO GINELL , Solicitando que seja instalada uma boca de lobo na Rua Eraclides Simões, esquina com o prolongamento da Luiz Antônio da Silva no Bairro Durval Andrade Filho.
87/2022	Vereador Josenildo Ceará – PT	INDICA À MESA DIRETORA , que seja encaminhado expediente ao Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ GILBERTO GARCIA , ao Secretário Municipal de Serviços Públicos, Sr. ROBERTO GINELL , solicitando que seja realizado na Praça Francisco Frutuoso Figueiredo, a troca da tabela da quadra de basquete que se encontra danificada, por uma Tabela de Acrílico.
88/2022	Vereador Wilson Almeida – PSDB e Vereadora Gabriela Delgado – PSB	INDICAM À MESA DIRETORA , que seja encaminhado expediente ao Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ GILBERTO GARCIA , ao Secretário Municipal de Gestão e Finanças, Sr. EMERSON NANTES DE MATOS , solicitando que seja analisado e modificado a forma dos reajustes dos impostos e taxas cobrado dos nossos munícipes, apontamos o indicador IPCA ao invés do IGP-M.

6- MOÇÕES

09/2022	Vereadoras Gabriela Delgado – PSB, Marcia Lobo – MDB e Vereador Deildo Piscineiro – PSDB e Vereadores (as) Subscritos (as)	REQUEREM À MESA DIRETORA que seja encaminhada MOÇÃO DE PARABENIZAÇÃO aos atletas: Ana Carla Matos Rodrigues, Pedro de Oliveira Almeida, Laylan Ketelen Silva Viana, Jéssica Barbisan do Carmo, Ariane Gomes Nunes, Rodrigo Henrique de Oliveira, Jhoni Santos Francelino, Ednaldo Muller Lacerda e Marcelo Alves de Paula, pela conquista de Premiações no 1º. OPEN JARDIM DE KUNG FU WUSHU.
10/2022	Vereador Alemão da Semente – PDT e Vereadores (as) Subscrito (as)	REQUER À MESA DIRETORA que seja encaminhada MOÇÃO DE PARABENIZAÇÃO à BANDA MARCIAL MUNICIPAL GETÚLIO VARGAS pela comemoração aos 38 anos de atuação em Nova Andradina-MS.
11/2022	Vereador Alemão da Semente – PDT e Vereadores (as) Subscrito (as)	REQUER À MESA DIRETORA que seja encaminhada MOÇÃO DE PARABENIZAÇÃO ao MAESTRO EDSON DIAS PINHEIRO pelos relevantes serviços prestados à Comunidade Novandradinense frente à Banda Marcial Getúlio Vargas.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

V- Uso da Palavra no Expediente – Tema livre-(Art. 112)

INTERVALO -10 minutos

TRIBUNA LIVRE (Arts. 37 e 123.)

7-VOTAÇÃO DO PROJETO

02/2022	Prefeito Municipal	Projeto de Lei Ordinária nº.02, de 31 de Janeiro de 2022 que “Autoriza o Poder Executivo realizar a doação gratuita com encargos de imóvel para a pessoa jurídica Serralheria Sena LTDA, CNPJ 23.522.141/0001-70, e dá outras providências”.
025/2021	Vereadoras Gabriela Carneiro Delgado – PSB, Maria Aparecida dos Santos Correia Valdez – PL, Marcia Batista Lobo Grigolo – MDB.	Projeto de Lei Ordinária Nº 25, De 14 De Maio de 2021 que “Dispõe sobre criação de um programa de incentivo à contratação de mulheres em situação de violência domestica, programa “ESPERANÇA PARA ELAS” no âmbito do município de Nova Andradina e dá outras providencias”.

V- Uso da Palavra no Expediente – Tema livre - (Art. 112)

Uso da Palavra na Explicação Pessoal - (Art. 121) – (30 minutos - sorteio) Manifestação sobre atitudes pessoais, assumidas durante a sessão ou no exercício do mandato.

Próxima Sessão: 7ª. SÉTIMA Sessão Ordinária será realizada em 12 de abril de 2022, às 19h00.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

P R Departamento de Apoio O Legislativo T Câmara Municipal de Nova O Andradina-MS C O PROTOCOLO L Data: __/__/__ O Hora: __: __ Visto:	PROJETO DE LEI	Nº. 06/2022 Fl. 1/2
AUTORAS: VEREADORAS MÁRCIA BATISTA LOBO GRIGOLO-MDB, GABRIELA CARNEIRO DELGADO-PSB e MARIA APARECIDA DOS SANTOS CORREIA VALDEZ-PL		
PROJETO DE LEI Nº06, DE 23 DE MARÇO DE 2022.		

“Assegura às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e a 1 (um) acompanhante o direito à meia-entrada em eventos culturais e esportivos realizados no Município de Nova Andradina-MS”.

PREFEITO MUNICIPAL, de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º. Fica assegurado às pessoas com Transtorno do Espectro do Autismo (TEA) e a um acompanhante o direito à meia-entrada em eventos culturais e esportivos realizados na cidade de Nova Andradina-MS.

Parágrafo único: Entende-se por meia-entrada o desconto de 50% nos ingressos concedidos nos termos do caput deste artigo.

Art. 2º. Para efeitos desta Lei são considerados pessoas com Transtorno do Espectro do Autismo (TEA) as pessoas que apresentarem:

- I. – Autismo infantil (F84.0);
- II. – Autismo atípico (F84.1);
- III. – Síndrome de Rett (F84.2);
- IV. – Transtorno Desintegrativo da Infância (F84.3);
- V. – Transtorno com Hipercinesia associada a Retardo Mental e a Movimentos Estereotipados (F84.5);



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- VI. – Síndrome de Asperger (F84.5);
VII. – Outros Transtornos Globais do Desenvolvimento (F84.8);
VIII. – Transtornos Globais Não Específicos de Desenvolvimento (F84.9).

Art. 3º. O benefício será concedido mediante a apresentação, pela pessoa com Transtorno do Espectro do Autismo ou seu responsável, de atestado médico constando o Código Internacional da Doença (CID) ou de documento emitido por órgão que comprove a condição alegada.

Parágrafo único: O benefício da meia-entrada ao acompanhante da pessoa com Transtorno do Espectro do Autismo (TEA) será concedido apenas um acompanhante, que deve apresentar documento oficial com foto no momento da aquisição do ingresso ou ticket da pessoa com Transtorno do Espectro do Autismo (TEA).

Art. 4º. Deverão constar, de forma clara e precisa, em toda a veiculação publicitária de que trata a presente Lei, os valores diferenciados estabelecidos.

Art. 5º. A fiscalização do cumprimento da presente Lei ficará a cargo do Procon/MS.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina, MS, 23 de Março de 2022.

MÁRCIA BATISTA LOBO GRIGOLO – MDB
DELGADO - PSB

“Márcia Lobo”
Vereadora

GABRIELA CARNEIRO

“Gabriela Delgado”
Vereadora e 2º Vice-Presidente

MARIA AP.DOS SANTOS CORREIA VALDEZ – PL
“Cida do Zé Bugre”
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

P Departamento de Apoio R Legislativo Câmara Municipal de O Nova Andradina-MS T O PROTOCOLO C Data: __/__/__ O Hora: __: __ L Visto: O	PROJETO DE LEI	Nº.08/2022 Fl. 1/4
---	-----------------------	-------------------------------------

AUTORES: VEREADORAS GABRIELA CARNEIRO DELGADO – PSB, MARCIA BATISTA LOBO GRIGOLO – MDB, MARIA APARECIDA DOS SANTOS CORREIA VALDEZ – PL, VEREADORES JOSENILDO CEARÁ – PT, LEANDRO FERREIRA LUIZ FEDOSSO – PSDB, WILSON ALMEIDA DA SILVA – PSDB, PEDRO GOMES SOARES – PSD, ARION AISLAN DE SOUSA – PL, EDEILDO GONÇALVES DOS SANTOS – PSDB, SANDRO ROBERTO HOICI – SEM PARTIDO, FABIO ZANATA – MDB, ALESSANDRO MOREIRA CHAVES – PDT E JOÃO LUIZ SALTOR DAN – PDT.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº.08, DE 31 DE MARÇO DE 2022.

“Institui a Semana Municipal de Conscientização Sobre o Autismo e dá outras providências”.

PREFEITO MUNICIPAL, de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º. Fica instituído no município de Nova Andradina a Semana Municipal de Conscientização do Autismo com o objetivo de informar e conscientizar a população local.

Parágrafo único. A Semana Municipal da Conscientização do Autismo será realizada, anualmente, a partir do dia 02 de abril, dia este em que é comemorado o Dia Mundial de Conscientização do Autismo, passando a integrar o calendário de eventos do Município e da Câmara Municipal.

Art. 2º A Semana Municipal de Conscientização do Autismo tem como finalidade promover campanhas publicitárias, institucionais, seminários, palestras e cursos sobre o Transtorno do Espectro do Autismo.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Art. 3º O Poder Público poderá firmar convênio e buscar parcerias para a execução das ações previstas nesta lei.

Art. 4º Cabe ao Poder Executivo, através de regulamentação, definir e editar normas complementares necessárias à execução da presente Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes com a execução da presente lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina, MS, 31 de março de 2022.

GABRIELA CARNEIRO DELGADO – PSB
“Gabriela Delgado”
Vereadora e 2º Vice - Presidente

MÁRCIA BATISTA LOBO GRIGOLO -
MDB
"Marcia Lobo"
Vereadora

MARIA APARECIDA DOS SANTOS
CORREIA VALDEZ - PL
"Cida do Zé Bugre"
Vereadora

JOSENILDO CEARÁ – PT
Vereador e 1º Secretário

LEANDRO FERREIRA LUIZ FEDOSSO -
PSDB
"Dr. Leandro"
Presidente da Câmara Municipal

WILSON ALMEIDA DA SILVA - PSDB
Vereador

PEDRO GOMES SOARES – PSD
“Pedro Soares”
Vereador

ARION AISLAN DE SOUSA – PL
Vereador

EDEILDO GONÇALVES DOS SANTOS -
PSDB
"Deildo Piscineiro"



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Vereador e 2º Secretário

SANDRO ROBERTO HOICI -DEM

Vereador 1º Vice Presidente

FABIO ZANATA - MDB

Vereador e Líder do Prefeito

ALESSANDRO MOREIRA CHAVES - PDT

"Alemão da Semente"

Vereador

JOÃO LUIZ SALTOR DAN - PDT

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Projeto de Lei 08/2022 pág. 04

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei dispõe sobre a criação da Semana Municipal de Conscientização do Autismo, a ser comemorada, anualmente, a partir do dia 02 de abril, dia este em que é comemorado o Dia Mundial de Conscientização do Autismo, passando a integrar o calendário de eventos do Município e da Câmara Municipal.

A ONU (Organização das Nações Unidas), no fim de 2007, definiu todo 2 de abril como sendo o Dia Mundial de Conscientização do Autismo, quando cartões-postais de todo o planeta se iluminam de azul — no Brasil, o mais famoso é o Cristo Redentor — para lembrar a data e chamar a atenção da mídia e da sociedade para o Transtorno do Espectro do Autismo (TEA).

De acordo com a Revista Autismo, “O autismo — nome técnico oficial: Transtorno do Espectro do Autismo (TEA) — é uma condição de saúde caracterizada por déficit em duas importantes áreas do desenvolvimento: comunicação social e comportamento. Não há só um tipo de autismo, mas muitos subtipos, que se manifestam de uma maneira única em cada pessoa. Tão abrangente que se usa o termo “espectro”, pelos vários níveis de comprometimento — há desde pessoas com outras doenças e condições associadas (comorbidades), como deficiência intelectual e epilepsia, até pessoas independentes, com vida comum, algumas nem sabem que são autistas, pois jamais tiveram diagnóstico.”

Muitos são os mitos em referência ao autismo, portanto este projeto visa à divulgação e a conscientização em relação a este transtorno que está presente na nossa população. Sendo assim, mostra-se de total importância para os nossos munícipes que eles tenham conhecimento das informações sobre o autismo.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

P R O T O C O L O	Departamento de Apoio Legislativo Câmara Municipal de Nova Andradina-MS	PROJETO DE LEI	Nº 09/2022 Fl. 01/02
	PROTOCOLO		
	Data: __/__/__ Hora: __: __		
	Visto:		
AUTOR: VEREADOR PEDRO GOMES SOARES– PSD			
PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº. 09, 31 DE MARÇO DE 2022			

“Autoriza a criação do Centro Municipal de Interpretação de Libras no município de Nova Andradina (CMILNA) para pessoas surdas e/ou com deficiência auditiva e dá outras providências”.

PREFEITO MUNICIPAL de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que são conferidas por lei;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Centro Municipal de interpretação de Libras no município de Nova Andradina (CMILNA) para pessoas surdas e/ou com deficiência auditiva.

Paragrafo único. O Centro Municipal de interpretação de Libras de Nova Andradina (CMILNA) tem como objetivo promover a acessibilidade da comunidade surda aos serviços públicos municipais por meio do acesso a informações acerca dos serviços prestados pelo Município através de diversos meios de comunicação, inclusive por meio do atendimento presencial.

Art.2º. O Centro Municipal de interpretação de Libras no município Nova Andradina/MS (CMILNA) deverá conter equipamentos que possibilitem a transmissão de vídeos ao vivo para os órgãos públicos municipais, também devidamente equipados, com o objetivo de facilitar e garantir a comunicação entre as pessoas surdas e/ou com deficiência auditiva por meio da LIBRAS e os servidores municipais.

Parágrafo único. O atendimento presencial consiste em disponibilizar interpretes da LIBRAS e Guias - para pessoas surdas e/ou com deficiência auditiva, nos Órgãos públicos municipais, para que possam receber a adequada prestação do serviço público municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Art. 3º. Para a criação do Centro Municipal de interpretação de Libras no município de Nova Andradina (CMILNA), o Poder Executivo Municipal poderá firmar parcerias, quando necessário, com Órgãos públicos e com o setor privado.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina - MS, 31 de Março de 2022.

PEDRO GOMES SOARES – PSD
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

JUSTIFICATIVA

O referido Projeto de Lei que prevê a criação da Centro Municipal de interpretação de Libras NO MUNICIPIO DE Nova Andradina (CMILNA), tem como principal objetivo, assegurar o acesso das pessoas surdas e/ou com deficiência auditiva residentes no município de Nova Andradina aos serviços públicos municipais.

Além de executar atendimentos, a CMILNA deverá funcionar como um local de informação e apoio as pessoas surdas e/ou com deficiência auditiva, além de ser um espaço de desenvolvimento de ações em prol da melhoria da qualidade de vida dessas pessoas.

Destaca-se também que a ausência de interpretes de LIBRAS nos órgãos públicos, dificulta o acesso das pessoas surdas e/ou com deficiência auditiva aos serviços públicos municipais, em especial aqueles da área da saúde, desta forma facilitando o acesso das pessoas surdas e/ou com deficiência auditiva aos serviços públicos municipais.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PROJETO DE LEI Nº. 2, de 31 de Janeiro de 2022.

Autoriza o Poder Executivo realizar a doação gratuita com encargos de imóvel para a pessoa jurídica Serralheria Sena LTDA, CNPJ 23.522.141/0001-70, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, constantes na Lei Orgânica do Município, especialmente no inciso IX do art. 36 da Lei Orgânica,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo do Município de Nova Andradina autorizado a realizar a doação gratuita com encargos à pessoa jurídica SERRALHERIA SENA LTDA, CNPJ: 23.522.141/0001-70, do terreno designado pelo lote 03, da quadra 15, situado na Avenida Bellinato ZI-1 – Zona Industrial Um, distando 32,00 metros da Rua Gaspar Olímpio Godin, localizado no Distrito Industrial José Marques, neste Município de Nova Andradina, com área total de 1.600,00m² (um mil e seiscentos metros quadrados), objeto da matrícula nº. 34.943, do 1º Serviço Registral de Imóveis da Comarca de Nova Andradina-MS.

Parágrafo Único. O imóvel descrito no *caput* deste artigo possui as seguintes confrontações: do ponto de vista de quem do terreno olha para a rua pela frente (ao noroeste) confronta com a Avenida Walter Bellinato, numa extensão de 32,00 (trinta e dois) metros; pelo lado direito (ao sudeste) confronta com o lote nº. 01, numa extensão de 50,00 (cinquenta) metros; pelo lado esquerdo (ao noroeste) confronta-se com o lote nº 05, numa extensão de 50,00 (cinquenta) metros; e pelos fundos (ao sudeste) confronta-se com o lote nº. 04, numa extensão de 32,00 (trinta e dois) metros.

Art. 2º A doação do imóvel objeto desta lei tem por objetivo o incentivo e o estímulo à instalação de uma pessoa jurídica que tem como finalidade a fabricação de artigos de Serralheria no Município de Nova Andradina-MS.

Art. 3º O lote em referência, objeto da doação, deverá estar devidamente desmembrado e regularizado junto aos órgãos ambientais, bem como livre e desembaraçado de quaisquer ônus que tenham como fato gerador data anterior à assinatura do instrumento de doação.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Art. 4º A pessoa jurídica donatária deverá iniciar a construção das instalações físicas do prédio em até 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da doação, sendo que terá mais 180 (cento e oitenta) dias para terminar as respectivas obras de construção e iniciar as atividades.

Parágrafo único. Os prazos constantes no *caput* deste artigo poderão ser prorrogados mediante justificativa plausível aceita pelo Poder Executivo Municipal e autorizado pelo Poder Legislativo Municipal.

Art. 5º A pessoa jurídica donatária, sem anuência expressa do Poder Público concedente, não poderá ceder ou transferir os direitos de uso sobre a área e nem modificar a finalidade prevista nesta lei enquanto não transcorrer o prazo de 10 (anos) do início das atividades.

Art. 6º A pessoa jurídica beneficiada com o imóvel que descumprir a finalidade prevista nesta lei de doação perderá o benefício concedido, sendo ainda imputada a seguinte penalidade:

I - Reversão imediata do imóvel ao Município, sendo que as benfeitorias implantadas passarão a constituir patrimônio do Município de forma a reaver prejuízos com o não cumprimento das condições contratuais, sem qualquer direito à indenização da pessoa jurídica anteriormente beneficiada.

Art. 7º A doação concedida por esta lei poderá ser revogada, a qualquer tempo, quando verificado o descumprimento dos requisitos da Lei Municipal 1.258/2015, do Decreto Municipal 1.645/2015 ou dos termos do certame licitatório em que se sagrou vencedora, bem como quando a pessoa jurídica, antes de decorridos 10 (dez) anos do início das atividades, deixar de cumprir algum dos itens da relação abaixo:

I - Paralisar, por mais de 180 (cento e oitenta) dias ininterruptos, as atividades, sem motivo justificado e devidamente comprovado, o qual deverá ser aceito pelo Poder Executivo Municipal;

II - Reduzir a oferta de empregos apresentada na “proposta” do certame licitatório no qual se sagrou vencedora, sem motivo justificado;

III - Violar fraudulentamente as obrigações tributárias.

§1º A pessoa jurídica beneficiada que não iniciar a edificação, ficando o terreno abandonado por mais de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da doação, terá a doação revogada e, conseqüentemente, a posse será revertida para o Município e o imóvel retornará ao domínio do Município sem qualquer direito à indenização.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

§2º Deverão ser ocupados por trabalhadores residentes no Município de Nova Andradina 80% (oitenta por cento) do total dos empregos disponibilizados pela donatária;

§3º Para efeito de comprovação de geração dos empregos, considerar-se-á o número de empregos formais com Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS devidamente assinada, nos termos da lei.

Art. 8º Caberá à pessoa jurídica beneficiada a obtenção das autorizações para funcionamento, em especial as licenças ambientais e o cumprimento das demais legislações pertinentes, especialmente as de proteção ao meio ambiente.

Art. 9º A escritura pública de doação deverá ser providenciada pela donatária, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação da lei de doação, sob pena de revogação de eventual instrumento da doação e retorno do imóvel ao domínio do Município.

Parágrafo único. São de inteira responsabilidade da donatária as despesas notariais com a escritura e registro da doação.

Art. 10 Em caso de descumprimento das obrigações contidas nesta lei, as benfeitorias úteis, necessárias ou voluptuárias introduzidas no imóvel, acabadas ou não, ficarão automaticamente incorporadas ao imóvel, das quais a donatária não poderá exercer qualquer direito de retenção e/ou indenização.

Art. 11 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 31 de janeiro de 2022.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

P R O T O C O L O	Departamento de Apoio Legislativo Câmara Municipal de Nova Andradina-MS	PROJETO DE LEI	Nº 25/2021 Fl. 1/3
	PROTOCOLO Data: __/__/__ Hora: __: __ Visto:		
AUTOR: VEREADORAS: GABRIELA CARNEIRO DELGADO – PSB, MARIA APARECIDA DOS SANTOS CORREIA – PL, MARCIA BATISTA LOBO GRIGOLO – MDB.			
PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 25, DE 14 DE MAIO DE 2021.			

“Dispõe sobre criação de um programa de incentivo à contratação de mulheres em situação de violência doméstica, programa “ESPERANÇA PARA ELAS” no âmbito do município de Nova Andradina e dá outras providencias”.

Prefeito Municipal, de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre o estímulo à contratação de mulheres em situação de violência doméstica, objetivando apoiar a autonomia financeira, por meio de sua inserção no mercado de trabalho.

Art. 2º O objetivo do presente programa é inserir no mercado de trabalho, com prioridade e o devido acompanhamento, mulheres vítimas de violência doméstica em situação de vulnerabilidade econômica.

Art. 3º Consiste em mobilizar as empresas e estabelecimentos comerciais localizados no Município de Nova Andradina/MS, a disponibilizarem vagas de emprego, com prioridade, às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, através da criação do programa "Esperança para Elas".

Art. 4º A assistência especificada nesta Lei restringe-se às mulheres domiciliadas no Município de Nova Andradina/MS, em situação de violência doméstica e familiar, devendo a mulher interessada apresentar os seguintes documentos: I - Cópia do Boletim de ocorrência expedido pela Delegacia de Polícia Civil; II - Documento comprobatório de Ingresso no Sistema de Justiça (denúncia da Violência) III - Exame de Corpo de Delito, quando couber;



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Art. 5º O CRAM (Centro de Referência e Assistência a Mulher) deverá orientar e encaminhar as mulheres que almeja ser inserida no mercado de trabalho, e estão sendo atendidas no referido Centro, onde a Casa do Trabalhador, fará o cadastro no programa “Esperança para Elas” e encaminhará para as empresas já cadastradas no mesmo. § 1º A empresa receberá a mulher com prioridade e fará a seleção de acordo com os critérios de admissão, qualificação, e vagas disponíveis. § 2º Quando houver a contratação da mulher por meio do presente programa, a empresa deverá encaminhar a informação de admissão. § 3º O responsável pela guarda e análise da documentação apresentada, deverá manter a mesma sob sigilo, sob pena de responsabilidade.

Art. 6º As empresas interessadas em participar do programa “Esperança para Elas”, deverão ser cadastradas previamente na Casa do Trabalhador, onde o setor dará prioridade as mulheres cadastradas no programa.

Parágrafo único. Caberá a Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social, as funções voltadas à coordenação, planejamento, implementação do projeto, acompanhamento do programa e monitoramento dos resultados, bem como mobilização das empresas para disponibilizar vagas de contratação e oportunidades de trabalho para as mulheres vítimas de violência e abuso.

Art. 7º Para a implementação das ações que trata a presente lei, poderá o Poder Executivo firmar termos específicos, acordos ou convênios, com os órgãos do Poder Público ou com entidades da sociedade civil, assegurando assim a assistência integral às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.

Art. 8º A Câmara Municipal poderá conceder honraria, às empresas participantes do programa e que tenham contribuído na geração de emprego e renda às mulheres vítimas de violência doméstica, pelo reconhecimento aos relevantes serviços prestados. Parágrafo único. As disposições deste artigo serão regulamentadas pelo Poder Legislativo do Município.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABRIELA CARNEIRO DELGADO - PSB
“Gabriela Delgado”
Vereadora - 2º Vice-Presidente

MARIA APARECIDA DOS SANTOS CORREIA – PL
Cida do Zé Bugre
Vereadora

MARCIA BATISTA LOBO GRIGOLO – MDB
Márcia Lobo
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

JUSTIFICATIVA

Pesquisas comprovam que grande parte das mulheres vítimas de violência doméstica não procuram ajuda, e as mulheres que conseguem romper essa barreira, desistem da ação, sendo uma das principais razões, o medo de não conseguir sustentar a família por conta própria, já que muitas vezes a mulher depende economicamente do agressor, inclusive no sustento dos seus filhos. Para interromper esse ciclo vicioso é importante reconhecer que essas mulheres estão em situação de vulnerabilidade financeira, dando-lhes empoderamento através da oportunidade do emprego com encaminhamento prioritário, que deverá ocorrer com extrema discrição para que essas mulheres não cheguem no local de trabalho rotuladas. Por fim, obter uma renda pode ser o caminho mais curto para que as mulheres vítimas de violência doméstica terminem um relacionamento abusivo. Sendo assim, contamos com o apoio e a aprovação dos Pares desta casa legislativa



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PROJETO DE LEI Nº. 5, de 29 de Março de 2022.

Autoriza o Poder Executivo realizar a doação gratuita com encargos de imóvel para a pessoa jurídica Nova Calhas LTDA, CNPJ 40.154.662/0001-30, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, constantes na Lei Orgânica do Município, especialmente no inciso IX do art. 36 da Lei Orgânica,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo do Município de Nova Andradina autorizado a realizar a doação gratuita com encargos à pessoa jurídica NOVA CALHAS LTDA, CNPJ: 40.154.662/0001-30, do terreno designado pelo lote 02, da quadra 15, situado na Rua João Vieira de Moraes, ZI-01 – Zona Industrial Um, lado ímpar, esquina com a Rua Gaspar Olímpico Gondin, localizado no Distrito Industrial José Marques, neste Município de Nova Andradina, com área total de 1.600,00m² (um mil e seiscentos metros quadrados), objeto da matrícula nº. 35.477, do 1º Serviço Registral de Imóveis da Comarca de Nova Andradina-MS.

Parágrafo Único. O imóvel descrito no *caput* deste artigo possui as seguintes confrontações: do ponto de vista de quem do terreno olha para a rua pela frente (ao sudoeste), confronta com a Rua João Vieira de Moraes, numa extensão de 32,00 (trinta e dois) metros; pelo lado direito (ao noroeste) confronta com o lote nº. 04, numa extensão de 50,00 (cinquenta) metros; pelo lado esquerdo (ao sudeste) confronta-se com a Rua Gaspar Olímpico Gondin, numa extensão de 50,00 (cinquenta) metros; e pelos fundos (ao nordeste) confronta-se com o lote nº. 01, numa extensão de 32,00 (trinta e dois) metros.

Art. 2º A doação do imóvel objeto desta lei tem por objetivo o incentivo e o estímulo à instalação de uma pessoa jurídica que tem como finalidade a fabricação de tela de alambrado no Município de Nova Andradina-MS.

Art. 3º O lote em referência, objeto da doação, deverá estar devidamente desmembrado e regularizado junto aos órgãos ambientais, bem como livre e desembaraçado de quaisquer ônus que tenham como fato gerador data anterior à assinatura do instrumento de doação.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Art. 4º A pessoa jurídica donatária deverá iniciar a construção das instalações físicas do prédio em até 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da doação, sendo que terá mais 180 (cento e oitenta) dias para terminar as respectivas obras de construção e iniciar as atividades.

Parágrafo único. Os prazos constantes no *caput* deste artigo poderão ser prorrogados mediante justificativa plausível aceita pelo Poder Executivo Municipal e autorizado pelo Poder Legislativo Municipal.

Art. 5º A pessoa jurídica donatária, sem anuência expressa do Poder Público concedente, não poderá ceder ou transferir os direitos de uso sobre a área e nem modificar a finalidade prevista nesta lei enquanto não transcorrer o prazo de 10 (anos) do início das atividades.

Art. 6º A pessoa jurídica beneficiada com o imóvel que descumprir a finalidade prevista nesta lei de doação perderá o benefício concedido, sendo ainda imputada a seguinte penalidade:

I - Reversão imediata do imóvel ao Município, sendo que as benfeitorias implantadas passarão a constituir patrimônio do Município de forma a reaver prejuízos com o não cumprimento das condições contratuais, sem qualquer direito à indenização da pessoa jurídica anteriormente beneficiada.

Art. 7º A doação concedida por esta lei poderá ser revogada, a qualquer tempo, quando verificado o descumprimento dos requisitos da Lei Municipal 1.258/2015, do Decreto Municipal 1.645/2015 ou dos termos do certame licitatório em que se sagrou vencedora, bem como quando a pessoa jurídica, antes de decorridos 10 (dez) anos do início das atividades, deixar de cumprir algum dos itens da relação abaixo:

I - Paralisar, por mais de 180 (cento e oitenta) dias ininterruptos, as atividades, sem motivo justificado e devidamente comprovado, o qual deverá ser aceito pelo Poder Executivo Municipal;

II - Reduzir a oferta de empregos apresentada na “proposta” do certame licitatório no qual se sagrou vencedora, sem motivo justificado;

III - Violar fraudulentamente as obrigações tributárias.

§1º A pessoa jurídica beneficiada que não iniciar a edificação, ficando o terreno abandonado por mais de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da doação, terá a doação revogada e, conseqüentemente, a posse será revertida para o Município e o imóvel retornará ao domínio do Município sem qualquer direito à indenização.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

§2º Deverão ser ocupados por trabalhadores residentes no Município de Nova Andradina 80% (oitenta por cento) do total dos empregos disponibilizados pela donatária;

§3º Para efeito de comprovação de geração dos empregos, considerar-se-á o número de empregos formais com Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS devidamente assinada, nos termos da lei.

Art. 8º Caberá à pessoa jurídica beneficiada a obtenção das autorizações para funcionamento, em especial as licenças ambientais e o cumprimento das demais legislações pertinentes, especialmente as de proteção ao meio ambiente.

Art. 9º A escritura pública de doação deverá ser providenciada pela donatária, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação da lei de doação, sob pena de revogação de eventual instrumento da doação e retorno do imóvel ao domínio do Município.

Parágrafo único. São de inteira responsabilidade da donatária as despesas notariais com a escritura e registro da doação.

Art. 10 Em caso de descumprimento das obrigações contidas nesta lei, as benfeitorias úteis, necessárias ou voluptuárias introduzidas no imóvel, acabadas ou não, ficarão automaticamente incorporadas ao imóvel, das quais a donatária não poderá exercitar qualquer direito de retenção e/ou indenização.

Art. 11 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando -se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 29 de março de 2022.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL